



PROCESSO Nº 248/14

PROTOCOLO Nº 12.029.294-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 907/14

APROVADO EM 02/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROJEÇÃO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação do atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/07/11 até 14/06/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 118/14-SUED/SEED, de 12/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 18/06/13, de interesse do Centro de Educação Profissional Projeção, do município de Pitanga, mantido por Projeção Centro de Estudos Avançados Ltda que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação do atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/07/11 até 14/06/12, para a regularização da vida escolar dos alunos .

A instituição de ensino obteve o credenciamento para oferta de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3244/12, de 28/05/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 14/06/12 a 14/06/17.

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3244/12, de 28/05/12, pelo prazo de dois anos, a partir da publicação em DOE, de 14/06/12 a 14/06/14 foi ofertado a partir de 11/07/11.



PROCESSO Nº 248/14

De acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR o referido curso fica inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Sobre o início do curso antes da publicação do ato autorizatório, a direção assim se pronuncia:

(...) Devido a grande pressão de alunos em desistir do curso caso demorasse a iniciar e, considerando, nossa pouca experiência no que se refere ao trâmite de processos, no dia 11/07/11 demos início ao curso, uma vez que creditávamos que a autorização do curso saíra logo no início, porém, para nossa surpresa o ato de autorização foi concedido apenas em 2012, pela Resolução Secretarial nº 3244/12, de 28/05/12.

(...) Nessa ocasião eram 37 alunos aguardando o início das aulas desde o encaminhamento do processo. Alunos carentes, alguns sem condições de despesas para deslocamento até outros municípios que ofertavam o referido curso. Muitos alunos já atuavam na área da saúde e tinham urgência de uma formação profissional.

(...) Justificamos que, embora tenhamos iniciado o curso antes da Resolução de autorização, tomamos o cuidado em que as aulas fossem dadas com a maior qualidade, com profissionais habilitados e com experiência, colocando à disposição dos alunos toda a estrutura da instituição no que se refere aos materiais e equipamento do laboratório de Enfermagem, acervo bibliográfico, acompanhamento dos estágios, palestras com profissionais de saúde, eventos desenvolvidos por entidades congêneres do município e hospital, enfim, os módulos foram cumpridos na íntegra.

(...) Diante do exposto, reconhecendo nossa pouca experiência e início do curso antes da autorização, solicitamos ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos estudos realizados antes do ato regulatório e o reconhecimento do curso, uma vez que os alunos cumpriram todos os requisitos do curso, Matriz Curricular e horas de estágio supervisionado. E, ainda, informamos que esta entidade não pretende mais ofertar o Curso Técnico em Enfermagem, após concluídas as turmas em andamento, providenciaremos o processo de cessação do mesmo.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/SEED, informa à fl. 386:

(...) Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Enfermagem, do período de 11/07/11 a 31/07/13 estão de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 288/12, de 08/05/12, sendo que os mesmos foram elaborados conforme as orientações emanadas por esta Coordenação de Documentação Escolar e estão armazenados no Sistema Marfin (Módulo de Armazenamento de Relatório Final).



PROCESSO Nº 248/14

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 82)

Curso: Técnico em Enfermagem

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos tarde e noite

Carga horária: 1200 horas, mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1833 horas

Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de cinco anos

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 alunos por turma

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio, idade igual ou superior a 18 anos

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 83)

Auxiliar de Enfermagem:

O Auxiliar em Enfermagem estará apto para fazer parte da equipe da enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, pois deverá ter conhecimentos técnicos científicos para atuar na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, baseados nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Técnico em Enfermagem:

O Técnico em Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Promove ações de orientação e preparo do paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.



PROCESSO Nº 248/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 116)

MATRIZ CURRICULAR															
ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROJEÇÃO															
MUNICÍPIO: PITANGA - PR.															
CURSO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM			Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano de 2012								
Turno: Tarde e noite			Carga Horária: 1440 horas/aula - 1200 horas mais 633 horas de estágio supervisionado												
Modulo: 20			Organização: Semestral												
DISCIPLINA	SEMESTRES								Hora/ Aula	Hora	Estágio Prof. Supervisionado				
	Auxiliar de Enferm.				Tec. Enferm.						Auxiliar Enferm.		Tec. Enferm.		
	1º S		2º S		3º S		4º S				1º S	2º S	3º S	4º S	
	T	P	T	P	T	P	T	P							
1	Anatomia-Fisiologia Aplicada à Enfermagem ✓		5							100	83				
2	Fundamentos de enfermagem I ✓		3							60	50				
3	Processo Saúde Doença		2							40	33				
4	Introdução à Assistência em Enfermagem ✓		3	4						140	117	5			
5	Processo de Comun.e Inform.Aplicada à Enferm.		3							60	50				
6	Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva ✓				4					80	67		4		
7	Assistência de Enfermaem Clinica ✓				4	2				120	100		4		
8	Assistência de Enfermagem em Saúde Mental ✓				4					80	67		4		
9	Biossegurança e Processo de Artigos ✓				3	1				80	67				
10	Nutrição e Dietética ✓				2					40	33				
11	Assistência de Enferm. à Criança e Adolescente ✓					4	2			120	100			4	
12	Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher ✓					4	1			100	83			4	
13	Assistência de Enfermagem Cirurgica ✓					4	1			100	83			4	
14	Primeiros Socorros ✓					2				40	33				
15	Assistência de Enfermagem à Pacientes Criticos ✓						4	1		100	83				4
16	Assistência de Enferm. em Urgência/Emergência ✓						4	1		100	83				5
17	Enfermagem na Vigilância em Saúde ✓						3	1		80	68				
Total			20		20		18		14	1440	1200				
Estagio Supervisionado										760	633	5	12	12	9



Nildo Szekster
Coord. Pós Graduação e Extensão:
CPF 515.150.679-04

FIG. 14
14



PROCESSO Nº 248/14

1.4 Certificação (fl. 211)

O aluno ao concluir os três primeiros semestres de acordo com a organização curricular aprovada receberá o certificado de Auxiliar de Enfermagem;

O aluno ao concluir os quatro semestres do curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pitanga
- Hospital São Vicente de Paula
- Faculdade Guairacá

Os termos de convênio estão anexados às fls. 120 a 129.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 376)

MÓDULO	SEMESTRE-PERÍODO	MATR.	APROV.	REP.FREQ.	DESIST.	TRANSF.	REP.
I	2º - 11/07/11 À 22/12/11	37	28	-	9	-	-
II	1º - 06/02/12 À 29/06/12	28	28	-	-	-	-
III	2º - 09/07/12 À 21/12/12	28	28	-	-	-	-
IV	1º - 04/02/13 À 28/06/13	28	28	-	-	-	-
I	04/02/2013 à 28/06/2013	25	17	-	8	-	-
II	08/07/2013 à 20/12/2013	17	9	-	8	-	-
III	10/02/2014 à 27/06/2014	9	9	-	-	-	-



PROCESSO Nº 248/14

1.7 Coordenação de Curso (fl. 137)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Ana Paula Becher Veiga	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem Obstétrica	-Coordenação de Curso
-Simone Lie Ota	-Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia -Especialização em Educação Profissional na Área da Saúde e Enfermagem	-Coordenação de Estágio

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 55/13, de 10/06/13, do NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jane da Silva Scaramal, licenciada em Letras; Maria Tereza Jaskiw, licenciada em Matemática e como perita Kauana Antoniele Bianek, bacharel em Enfermagem, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e à convalidação do atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/07/11 até 14/06/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 17/14 –DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a renovação do reconhecimento do curso e a convalidação do atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/07/11 até 14/06/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O processo foi convertido em diligência à SEED/PR em 05/05/14, para constituir Comissão de Verificação Especial com a finalidade de apurar o desenvolvimento do curso e em 07/10/14, para anexar os Relatórios Finais com a devida manifestação da Coordenação de Documentação Escolar sobre a regularidade dos mesmos, retornando a este CEE/PR pelos ofícios nº 1204/14-SUED/SEED, de 24/09/14 e nº 1374/11-SUED/SEED, de 21/11/14.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação do atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/07/11 até 14/06/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 248/14

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém a direção justifica que devido a grande pressão dos alunos em desistir do curso caso demorasse a iniciar e, considerando, a pouca experiência no que se refere ao trâmite de processos, no dia 11/07/11 foi dado início ao curso, uma vez que acreditava que a autorização do curso sairia logo no início, porém, para sua surpresa o ato de autorização foi concedido apenas em 2012, pela Resolução Secretarial nº 3244/12, de 28/05/12. Embora o curso tenha sido iniciado antes da Resolução de autorização foi tomado o cuidado para que as aulas fossem dadas com a maior qualidade, com profissionais habilitados e com experiência, colocando à disposição dos alunos toda a estrutura da instituição no que se refere aos materiais e equipamentos do laboratório de Enfermagem, acervo bibliográfico, acompanhamento dos estágios, palestras com profissionais de saúde, eventos desenvolvidos por entidades congêneres do município e hospital, enfim, os módulos foram cumpridos na íntegra. Diante do exposto, solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos estudos realizados antes do ato regulatório e o reconhecimento do curso, uma vez que os alunos cumpriram todos os requisitos do curso, Matriz Curricular e horas de estágio supervisionado. Informa, ainda, que a instituição de ensino não pretende mais ofertar o Curso Técnico em Enfermagem e após concluídas as turmas em andamento, providenciará o processo de cessação do mesmo.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/SEED, informa à fl. 386, que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Enfermagem, do período de 11/07/11 a 31/07/13 estão de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 288/12, de 08/05/12, sendo que os mesmos foram elaborados conforme as orientações emanadas por esta Coordenação de Documentação Escolar e estão armazenados no Sistema Marfin (Módulo de Armazenamento de Relatório Final).

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

De acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR o referido curso fica inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.



PROCESSO Nº 248/14

A Comissão de Verificação Especial, designada pelo Ato Administrativo nº 184/14, de 14/07/14, NRE de Pitanga, após proceder verificação, *in loco*, assim se pronuncia:

(...) Justificamos nossa falha na primeira verificação para o ato de reconhecimento quando não constamos um representante da Documentação Escolar, considerando ser este o nosso primeiro processo do Curso Técnico em Enfermagem, único da rede particular, a mudança do pessoal da Estrutura do NRE e a responsável pela Educação Profissional ter todas as outras demandas da Educação Profissional e auxiliando também nos processos.

(...) Na verificação, *in loco*, fls. 280, 281, 282, verificamos a regularidade de todos os itens acima, atentamos para a estrutura física, materiais e equipamento, profissionais, coordenação, termos de convênios para estágios, cumprimento dos estágios, laudos de Bombeiros e Vigilância, enfim, por não constar no roteiro de reconhecimento a questão de documentação de alunos, comprovação de entrega de Relatórios Finais e por inexperiência nossa passou despercebido a questão da documentação. Ainda, o referido processo foi verificado pela Estrutura e DET/SEED, este último, à fl. 289, fez algumas ressalvas quanto a itens do acervo, práticas profissionais previstas, participação de alunos em seminários, palestras; questões de Regimento Escolar no que se refere a aproveitamento de estudos, Plano de Avaliação do Curso, todas observadas por nós e orientadas ao estabelecimento de ensino para reiteração, no entanto, assim como nós, também o DET/SEED não atentou quanto ao funcionamento irregular da instituição de ensino e nem ao fato de não termos mencionado informação a respeito da documentação dos alunos no processo.

(...) Quanto à documentação escolar, por tratar-se de instituição de ensino particular, o setor de Documentação Escolar do NRE orientou a direção quanto aos procedimentos dos Relatórios Finais, colocando-se à disposição para esclarecimentos e orientações, no entanto, a instituição de ensino não nos procurou.

(...) Nesta verificação instituição de ensino foi orientada a apresentar os Relatórios Finais dos módulos concluídos para os devidos encaminhamentos.

(,,,) Após todas estas considerações e reconhecimento do nosso lapso, de constatar que os alunos fizeram o curso cumprindo a carga horária, estágios contemplados na Matriz Curricular e, ainda, considerando que os alunos não podem ser prejudicados, uma vez que concluíram o curso, solicitamos a esse Egrégio Conselho, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização e o reconhecimento do curso com a máxima urgência para regularizar a vida escolar dos alunos, sendo que, em consenso com a direção, conforme ofício à fl. 375, a instituição de ensino solicitará a cessação do curso após a conclusão da segunda turma, uma vez que a demanda será atendida pelo CEEP – Centro de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, que ofertará o curso em pauta, a partir do primeiro semestre de 2015.



PROCESSO Nº 248/14

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1833 horas, período mínimo de integralização do curso de dois anos, presencial, do Centro de Educação Profissional Projeção, do município de Pitanga, mantido por Projeção – Centro de Estudos Avançados Ltda, desde 11/07/11 e por mais cinco anos, contados a partir de 14/06/12 até 14/06/17;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/07/11 a 14/06/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Adverte-se a Mantenedora e o Centro de Educação Profissional Projeção de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 248/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 11/07/11 a 14/06/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE